

**Bruxelas, 10 de outubro de 2025  
(OR. en)**

**13777/25**

**FISC 268  
ECOFIN 1329**

## **RESULTADOS DOS TRABALHOS**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Delegações

---

Assunto: Conclusões do Conselho, de 10 de outubro de 2025, sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões em epígrafe, aprovadas na 4120.<sup>a</sup> reunião do Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) realizada no Luxemburgo em 10 de outubro de 2025.

**Conclusões do Conselho**  
**sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**

O Conselho da União Europeia,

1. SUBLINHA a importância de promover e consolidar as normas em matéria de boa governação fiscal, incluindo no domínio da equidade fiscal e da transparência fiscal, e de lutar contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais, tanto a nível da UE como a nível mundial;
2. VALORIZA a continuidade da cooperação profícua em matéria fiscal estabelecida entre o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) (o «Grupo do Código de Conduta») e a maioria das jurisdições de todo o mundo;
3. CONGRATULA-SE com os progressos realizados nas jurisdições pertinentes através das medidas ativas tomadas dentro dos prazos acordados, em particular no que diz respeito ao cumprimento dos critérios de transparência fiscal da lista da UE; CONGRATULA-SE com as recentes e promissoras medidas tomadas por algumas jurisdições que constam da lista por um período prolongado; e CONVIDA essas jurisdições a prosseguirem estes esforços de colaboração com o Grupo do Código de Conduta e a resolverem as questões pendentes com vista a futuras atualizações da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais;
4. LAMENTA que a Turquia não tenha realizado quaisquer progressos com um Estado-Membro no que diz respeito à troca automática efetiva de informações; INSTA NOVAMENTE a Turquia a dar início à troca automática de informações com um Estado-Membro que está pendente e a cumprir plenamente os requisitos estabelecidos nas Conclusões do Conselho ECOFIN de 22 de fevereiro de 2021, de 5 de outubro de 2021, de 24 de fevereiro de 2022, de 4 de outubro de 2022, de 14 de fevereiro de 2023, de 17 de outubro de 2023, de 20 de fevereiro de 2024, de 8 de outubro de 2024 e de 18 de fevereiro de 2025; REITERA que a troca automática efetiva de informações com todos os Estados-Membros é uma condição para que a Turquia cumpra o critério 1.1 da lista da UE; CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre a evolução registada a este respeito e a continuar a resolver as questões pendentes relativamente às quais não se tenham registado progressos;
5. APROVA o relatório do Grupo do Código de Conduta, que consta do documento ST 12933/25;

6. APROVA, em conformidade, a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais reproduzida no anexo I;
7. APROVA o ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem as normas em matéria de boa governação fiscal, reproduzido no anexo II.

**Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**

**1. Samoa Americana**

A Samoa Americana não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e não se comprometeu a dar resposta a estas questões.

**2. Anguila**

Anguila facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

Anguila comprometeu-se a corrigir as deficiências identificadas pelo Fórum Mundial no seu quadro respeitante à troca de informações a pedido, bem como a solicitar, e a obter, uma análise aprofundada ao Fórum Mundial antes de 24 de julho de 2026.

**3. Ilhas Fiji**

As Fiji não assinaram nem ratificaram a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais (incentivo original aos rendimentos das tecnologias da comunicação, empresas exportadoras) e ainda não resolveram estas questões.

**4. Guame**

Guame não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e não se comprometeu a dar resposta a estas questões.

## **5. Palau**

Palau não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e ainda não resolveu esta questão.

## **6. Panamá**

O Panamá tem um regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira e ainda não resolveu esta questão.

O Panamá comprometeu-se a corrigir as deficiências identificadas pelo Fórum Mundial no seu quadro respeitante à troca de informações a pedido, bem como a solicitar, e a obter, uma análise aprofundada ao Fórum Mundial antes de 17 de julho de 2026.

## **7. Federação da Rússia**

A Federação da Rússia tem um regime fiscal preferencial prejudicial (sociedades internacionais gestoras de participações sociais) e ainda não resolveu esta questão.

## **8. Samoa**

A Samoa tem um regime fiscal preferencial prejudicial (empresas *offshore*) e ainda não resolveu esta questão.

## **9. Trindade e Tobago**

Trindade e Tobago não obteve a classificação de pelo menos «Implementado, mas são necessárias melhorias» em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial no que diz respeito à troca automática de informações sobre contas financeiras.

## **10. Ilhas Virgens dos Estados Unidos**

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos não aplicam qualquer troca automática de informações financeiras, não assinaram nem ratificaram, nem mesmo através do país do qual dependem, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais (programa de desenvolvimento económico, empresas isentas, ato regulamentar do centro bancário internacional), e não se comprometeram a dar resposta a estas questões.

## **11. Vanuatu**

Vanuatu facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real e ainda não resolveu esta questão.

Vanuatu aguarda uma análise aprofundada do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

---

**Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem os princípios da boa governação fiscal**

**1. Transparência**

*1.1 Troca automática de informações*

Espera-se que a jurisdição a seguir indicada proceda efetivamente à troca de informações com todos os 27 Estados-Membros de acordo com o calendário referido no ponto 6 das Conclusões do Conselho de 22 de fevereiro de 2021, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 5 de outubro de 2021, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 24 de fevereiro de 2022, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 4 de outubro de 2022, no ponto 7 das Conclusões do Conselho de 14 de fevereiro de 2023, no ponto 7 das Conclusões do Conselho de 17 de outubro de 2023, no ponto 5 das Conclusões do Conselho de 26 de fevereiro de 2024, no ponto 5 das Conclusões do Conselho de 8 de outubro de 2024 e no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 18 de fevereiro de 2025:

**Turquia**

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a corrigir as deficiências identificadas e a obter determinações jurídicas positivas («Implementado» ou «Implementado, mas são necessárias melhorias») em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no que diz respeito à troca automática de informações sobre contas financeiras (AEOI), a tempo de serem refletidas no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial relativo à AEOI a publicar em 2026:

**Jordânia e Montenegro**

*1.2 Adesão ao Fórum Mundial e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido*

As jurisdições a seguir indicadas aguardam uma análise aprofundada do Fórum Mundial:

**Antígua e Barbuda, Belize e Seicheles**

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a tomar as medidas necessárias para solicitar, e obter, o mais tardar até 15 de agosto de 2026, uma análise aprofundada do Fórum Mundial tendo em vista melhorar a notação global atribuída à sua troca de informações a pedido para, no mínimo, «Amplamente conforme» dentro do prazo fixado:

### **Montenegro**

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a tomar as medidas necessárias para solicitar, e obter, o mais tardar até 15 de fevereiro de 2027, uma análise aprofundada do Fórum Mundial tendo em vista melhorar a notação global atribuída à sua troca de informações a pedido para, no mínimo, «Amplamente conforme» dentro do prazo fixado:

### **Ilhas Virgens Britânicas**

#### **2. Equidade fiscal**

##### *2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais*

A jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir até 31 de dezembro de 2023 o seu regime fiscal preferencial no âmbito do Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais aguarda a avaliação final do Fórum:

#### **Essuatíni (zona económica especial)**

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a alterar ou suprimir um regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira até 31 de dezembro de 2025:

### **Brunei Darussalã**

### **3. Prevenção da erosão da base tributável e da transferência de lucros**

#### *3.2 Aplicação da norma mínima de apresentação de declarações por país (ação 13 BEPS)*

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a corrigir as deficiências identificadas nos seus quadros nacionais no que diz respeito à apresentação de declarações por país a tempo de serem refletidas no relatório de avaliação pelos pares da ação 13 do Quadro Inclusivo sobre BEPS no outono de 2026:

**Gronelândia, Jordânia e Marrocos**

---